



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 4454, de 17 de dezembro de 2025**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE CATALÃO PARA O QUADRIÊNIO 2026 -  
2029”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Catalão para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

**Art. 3º** O Plano Plurianual 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental que estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal e do Poder Legislativo para as despesas de capital, suas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

**Parágrafo único.** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, para o fortalecimento da governança pública, promoverão o alinhamento contínuo entre o PPA 2026-2029 e os demais instrumentos de planejamento sob sua responsabilidade.

**Art. 4º** Constituem diretrizes do PPA 2026-2029:

I – Governança, integridade e proteção de dados: fortalecer a governança pública com gestão de riscos, integridade, proteção de dados pessoais e transparência ativa;

II – Planejamento e gestão por resultados: adotar metas claras, indicadores, monitoramento contínuo e avaliação de políticas públicas baseada em evidências;

III – Transformação digital e governo aberto: digitalizar serviços, ampliar acesso e usabilidade, publicar dados abertos e assegurar acessibilidade digital;

IV – Participação social e controle: ampliar mecanismos de participação e controle social, presenciais e digitais, com devolutivas públicas;

V – Equidade territorial e regionalização: reduzir desigualdades interurbanas por meio da regionalização de metas, investimentos e serviços;

VI – Desenvolvimento econômico e emprego: apoiar micro e pequenas empresas, empreendedorismo, inovação e encadeamento produtivo local;

VII – Compras públicas para desenvolvimento: utilizar o poder de compra municipal para fomentar inovação, sustentabilidade e fornecedores locais, observada a legislação;

VIII – Educação integral e primeira infância: garantir acesso, permanência e aprendizagem, com foco em creche, alfabetização e tecnologias educacionais;

IX – Saúde da família, prevenção: ampliar a atenção primária, cuidado continuado, saúde mental;

X – Assistência social e segurança alimentar: fortalecer a proteção social básica e especial e promover ações de enfrentamento à fome;

XI – Mobilidade urbana segura e sustentável: qualificar o transporte público, a mobilidade ativa e a segurança viária, com prioridade ao pedestre;

XII – Habitação e urbanismo social: ampliar moradia digna, regularização fundiária e requalificação de áreas urbanas degradadas;

XIII – Meio ambiente, clima e saneamento: ampliar cobertura de água, esgoto e drenagem, gestão de resíduos, áreas verdes e resiliência climática;

XIV – Segurança cidadã e iluminação pública: promover prevenção integrada da violência, iluminação eficiente e uso responsável de tecnologias;

XV – Cultura, esporte e lazer: valorizar a identidade local, ampliar equipamentos e agendas culturais e esportivas, e incentivar a economia criativa;

XVI – Inclusão produtiva e economia solidária: oferecer qualificação, crédito orientado e apoio a arranjos produtivos e cooperativas;

XVII – Acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência: assegurar desenho universal em equipamentos e serviços e transporte acessível;

XVIII – Igualdade de gênero e raça: promover equidade, enfrentamento às violências e oportunidades no serviço público e nas políticas municipais;

XIX – Finanças públicas e responsabilidade: elevar a qualidade do gasto, aprimorar a arrecadação sem aumento de carga tributária real e fortalecer a sustentabilidade fiscal;

XX – Defesa civil: mapear riscos, implementar obras e sistemas de alerta e preparar respostas a emergências.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA**

**Art. 5º** A dimensão tática do Plano Plurianual 2026-2029 compreende as ações governamentais que compõem cada programa e articulam-se para o alcance do seu objetivo, apresentando os produtos e serviços que serão entregues à sociedade e ao próprio município.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput podem ser classificadas em:

I - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

II - Atividade: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção de governo; e

III - Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 6º** Os programas são classificados como:

I – Programas Finalísticos: têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou à mudança nas condições de vida dos beneficiários diretos do programa; e

II – Programas de Gestão: têm por objetivo aprimorar a qualidade dos serviços e dar mais eficiência e eficácia aos Programas Finalísticos

## **CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM DEMAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO: LDO E LOA**

**Art. 7º** As leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e os orçamentos anuais (LOA) devem estar compatíveis com o PPA 2026-2029, observada a regionalização das metas e ações.

Parágrafo único. As codificações dos programas do Plano Plurianual 2026-2029 prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 8º** Nos orçamentos anuais, os programas constantes do Plano Plurianual 2026-2029 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

**Art. 9º** Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Os valores globais referidos no caput deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

## **CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PPA**

### **Seção I Dos Aspectos Gerais**

**Art. 10.** A gestão do Plano Plurianual 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo único. A gestão do Plano Plurianual 2026-2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

**Art. 11.** O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, a cada lei orçamentária anual, com divulgação no Portal da Transparência.

### **Seção II Das Revisões e Alterações do Plano**

**Art. 12.** A exclusão, a inclusão ou a alteração de programas dependerá de lei específica ou de revisão anual.

**Art. 13.** A revisão anual, quando necessária, será encaminhada à Câmara Municipal em forma de anexo junto ao Projeto de Lei Orçamentária do exercício vigente.

§1º Entende-se como alteração dos Programas:

I – Modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do Programa;

II – Inclusão ou exclusão de ações orçamentárias integrantes deste Plano e de suas alterações; e

III – Alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§2º As alterações especificadas no inciso III do §1º deste artigo poderão ser realizadas diretamente na Lei Orçamentária.

§3º A proposição de alteração ou exclusão de Programa será encaminhada ao Poder Legislativo, em projeto de lei específico junto à lei orçamentária anual quando se tratar de revisão anual, com a exposição de motivos que relatem a necessidade de alteração ou exclusão de Programa integrante deste Plano.

§4º A proposição de inclusão de Programa será encaminhada ao Poder Legislativo, em projeto de lei específico junto à lei orçamentária anual quando se tratar de revisão anual, observando-se a mesma metodologia de criação de Programa deste Plano.

**Art. 14.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, a:

I – Alterar o órgão responsável por Programas e ações;

II – Ajustar os indicadores de desempenho dos Programas; e

III – adequar metas físicas de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus respectivos créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual até o final de sua vigência.

§ 1º As propostas de ajustes ou alterações do PPA 2026-2029 serão consolidadas pelo Poder Executivo e publicadas em decreto, nos termos de regulamento.

§ 2º Os ajustes de que trata este artigo não poderão alterar denominação, objetivo, público-alvo, inclusão ou exclusão de ações, hipóteses que dependem de lei.

§ 3º Em função de eventuais alterações na estrutura administrativa do Município decorrentes de mudança organizacional ou de competência legal ou regimental de órgãos e entidades da administração direta e indireta, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por decreto, as seguintes adequações na programação do PPA 2026-2029:

I – Criação de códigos, siglas e títulos para os novos órgãos e as novas entidades;  
e

II – Alteração de códigos, siglas e títulos referentes aos órgãos e às entidades existentes.

### **Seção III Das Disposições Gerais**

**Art. 15.** Integram o Plano Plurianual:

- a) Anexo I – Programas de Governo;
- b) Anexo I – Receita e Despesas Previstas no PPA por Fonte de Recursos;
- c) Anexo III – Estimativa da Despesa por Ação;
- d) Anexo IV – Resumo dos Valores na Despesa PPA por Natureza da Despesa.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025.

**VELOMAR GONÇALVES RIOS  
Prefeito Municipal**

